PROPAGANDA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NO BRASIL

LIDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS
Sócia do escritório Figueiredo e Santos e membra do Conselho Científico para Agricultura Sustentável (CCAS)

COMO INSTRUMENTO de informação da sociedade, a propaganda não pode ter o seu alcance limitado, exceto quando estabelecido por lei. Quando isso ocorre, fere-se o princípio constitucional, inatacável, de liberdade de expressão dos cidadãos assegurado como cláusula pétrea pela Constituição Federal.

Proibir ou restringir inadequadamente a veiculação de mensagens publicitárias tem efeito contrário às medidas de proteção e à defesa dos destinatários. A censura restringe o acesso ao conhecimento e limita a prerrogativa da escolha.

A Constituição Federal determina que a propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

A restrição deve ser entendida como uma exigência de advertência ao destinatário, respeitando-se a particularidade de cada um dos produtos indicados quanto a usos, riscos e benefícios.

As Leis nº 7.802/1989 e nº 9.294/1996 estabeleceram que a propaganda de defensivos agrícolas deve se restringir a programas e publicações dirigidos aos agricultores e aos pecuaristas, contendo completa explicação sobre aplicação, precauções no emprego, consumo ou utilização. As restrições estabelecidas por estas normas devem, portanto, ser aplicadas com o objetivo de advertir e proteger os usuários de tais produtos.

Os defensivos agrícolas, quando corretamente utilizados, são seguros, só podendo ser comercializados desde que registrados e cadastrados junto aos órgãos oficiais. Com procedimento rigoroso, o registro segue padrões internacionais. No Brasil, envolve três avaliações: a toxicológica, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); a ambiental, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e a agronômica, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Além disso, todos os produtos registrados, antes de serem comercializados, devem ter sido receitados por um profissional habilitado. ■

Condições especiais

Embora sejam produtos estudados profundamente, os defensivos agrícolas devem ser usados apenas quando forem necessários e de acordo com as boas práticas agrícolas. As principais preocupações referentes aos problemas com defensivos referem-se a intoxicações do aplicador e existência de resíduos em alimentos. Seguindo-se as regras de uso correto e seguro, em especial o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), dose e período de carência, nenhuma dessas preocupações transformar-se-á em dano efetivo.

É importante esclarecer que a intoxicação não nasce da propaganda, da suposta exposição demasiada de produtos na mídia ou dos alegados excessos publicitários. Por trás dela há questões culturais e educacionais relacionadas ao uso incorreto. É inócuo querer combatê-lo com censura ou com a imposição de restrições não previstas em lei ou interpretadas de forma incorreta.

As restrições estabelecidas para esses tipos de produto devem, assim, ser aplicadas apenas para comunicar e proteger o usuário, alertando-o sobre o uso adequado e de acordo com as recomendações de rótulo e bula.